



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1576/99, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1576/99, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

I - (...)

a) um (1) representante da Secretaria de Educação;

b) três (3) representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social, sendo:

(...)

2. dois (2) representantes da área da Assistência Social.

(...)

II - (...)

a) (2) dois representantes de usuários ou organizações de usuários;

b) (2) dois representantes de Entidades e organizações de assistência social;

c) (1) um representante de Trabalhadores do Setor.
(...)" (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "d" do Inciso I do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1576/99, de 27 de janeiro de 1999.

Ivoti,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 82/2023, que tem como finalidade a alteração do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1576/99, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme solicitação do Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, através de Ofício encaminhado à Secretaria de Administração.

Nesse sentido, cumpre informar que o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1576/99 trata da composição e quantidade dos membros para o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, e diz que o Conselho deve ser composto por 10 representantes e seus respectivos suplentes.

Diante desse contexto, o Ofício do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS destaca que, atualmente, dentro da representação dos órgãos governamentais temos representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Meio Ambiente. Porém, o Conselho avaliou que substituindo membros destas secretarias por um número maior de representantes da área de Assistência Social do Município, o Conselho terá Conselheiros com maior conhecimento sobre as políticas públicas de atenção à população e capacidade de propor soluções fundamentadas.

Em vista disso, a proposta de alteração do Conselho revoga a alínea "d" do Inciso I do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1576/99, no que diz respeito à representação da Secretaria de Desenvolvimento ou da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, e aumenta para 2 (dois) o número de representantes da área da Assistência Social.

Ademais, cumpre informar que a alteração da alínea "a" do Inciso I do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1576/99 se faz necessária em virtude das recentes alterações na estrutura administrativa do Município realizadas através da Lei Municipal nº 3.505/2022, que cria a Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura e dá outras providências.

Por fim, as demais alterações referem-se a trocas de nomes das representações para ficarem de acordo com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Assim, por considerarmos que a proposta é plenamente justificável, contamos com a aprovação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal